COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 043
Rubrica

CONTRATO

CONTRATO N°- 0005/2022-CMNP.
PROCESSO N°- 2107001/2022-DL

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E APARELHOS PERIFÉRICOS, MANUTENÇÃO DE REDES DE INTERNET E INTRANET E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS. ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA ALISSON EDUARDO DA SILVEIRA 07605558937 (EVOLUÇÃO DIGITAL) CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 23.043.870/0001-43, com sede na Rodovia BR 163, Km 1084, no município de Novo Progresso-PA, representada, neste ato, por seu Presidente, **FRANCISCO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG sob n°. 1853529, 3ª via, PC/PA e inscrito no CPF n°. 365.820.420-68, com endereço residencial na Rua São Francisco, nº 1000, Bairro Rui Pires de Lima, Novo Progresso/PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 044
Rubrica

outro lado, a Empresa **ALISSON EDUARDO DA SILVEIRA 07605558937 (EVOLUÇÃO DIGITAL)**. Inscrita no CNPJ: n° 46.919.226/0001-91, com endereço profissional na Rua Ipiranga nº 018 Bairro São Marcos Município de Novo Progresso, Estado do Pará. CEP: 68193-000 denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e especializada em reparação, manutenção de computadores e aparelhos periféricos, manutenção de redes de internet e intranet e demais serviços de manutenção, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de Serviço de Assistência Técnica Profissionais de manutenção conservação de computadores e aparelhos periféricos: bem como abrangendo:

1.4 Manutenção dos computadores e aparelhos periféricos:

1.5 Soluções internas de internet e intranet;

1.6 Manutenção de redes e serviços técnicos de manutenção;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM:

2- Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nª 001/2022 contrato administrativo nº 005/2022, processo administrativo nº 2107001/2022 de 21 de julho de 2022, devidamente autuado pela Presidente da CPL em 01/08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

3.1- As cláusulas e condições deste Contrato moldam se ás disposições da Lei e Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 045
Rubrica

3.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 75, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5.1- O valor global dos serviços é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços mensal, efetuado por meio de Ordem Bancaria, por deposito e conta corrente em nome do contratado.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADO e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de Ordem de Compras/Serviço expedida pelo departamento responsável e autorizada pelo Ordenador de Despesas pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta do CONTRATADO, indicada pelo mesmo.

6.4- Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas ás obrigações da contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 046
Rubrica

6.5- Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6- Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

6.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8- O Contratado deverá possuir conta bancaria corrente junto a qualquer instituição de credito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja de credito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FIANCEIRO:

8- Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 047
Rubrica

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

35 – 2001 – Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.40.00 – Serviço Tecnologia Informação/Comunicação – Pessoa Jurídica.

Sub Elemento – 3.3.90.40.17 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Este contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12- Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinadas por, no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Presidente da Câmara Ordenador de despesas ou Contador responsável.

12.1- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela contratada.

12.2- Exercer a fiscalização do contrato, por servidor designado por meio de Portaria.

12.3- Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do contratante.

12.4- Comunicar oficialmente a contratada qualquer falha verificada que venham a infringir qualquer clausula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 048
Rubrica

12.5- Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento.

12.6- Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da Ordem de Serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSÁBILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

13.12- Executar os serviços do objeto sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos, mantendo transparência, ética, profissionalismo e a veracidade nas informações;

13.13- Executar os serviços somente após a emissão de ordem de serviços devidamente autorizada;

13.14- Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas condições de segurança, higiene e disciplina;

13.15- Devera as suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas Cláusulas do Contrato.

13.16- Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que sejam obrigadas a fazer em consequência de negligencia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 049 Rubrica

13.17- Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Físicas e Trabalhistas, na assinatura do contrato e sempre que solicitado pela administração da Câmara por ocasião na entrega da Nota Fiscal.

13.18- Responsável pela Hospedagem da solução em nuvem:

13.19- Oferecer suporte técnico e manutenção;

13.20- Oferecer atualização em conformidade com as leis vigentes;

13.21- Estar em conformidade com a lei geral de proteção de dados pessoais;

13.22- Garantir a fiscalização pela contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1- Multa Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2- Multa compensatória de ate 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.4- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.5- Impedimento de licitar com órgãos e entidades pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E FISCALIAÇÃO:

15- A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidas estando sujeita as penalidades legais.

15.1- A Contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 050 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16- Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Novo Progresso, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16.1- Os casos omissos ou situações não explicadas nas clausulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Completar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 17 de agosto de 2022.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA:36582042068

Assinado de forma digital por FRANCISCO GOMES DE SOUSA:36582042068
Dados: 2022.08.17 09:03:37 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ
CNPJ: 23.043.870/0001-43
Francisco Gomes de Sousa
Presidente
Contratante

ALISSON EDUARDO DA SILVEIRA:07605558937

Assinado de forma digital por ALISSON EDUARDO DA SILVEIRA:07605558937
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR PRIMUS, ou=Presencial, ou=20553246000106, cn=ALISSON EDUARDO DA SILVEIRA:07605558937
Dados: 2022.08.17 09:13:50 -03'00'

ALISSON EDUARDO DA SILVEIRA 07605558937
CNPJ 46.919.226/0001-91
EVOLUÇÃO DIGITAL
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 051
Rubrica

Testemunhas:
1 Mari D. Vargas.
CPF. n.º: 13197-6
2 Ducelene de Sales Santos
CPF. n.º: 897843912-87